



PROCESSO Nº : 10580-5/2009
INTERESSADO : WANDERLEY CERQUEIRA
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2009/20012
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER 3660/2009

Versa o presente de Declaração de Bens de Início de Mandato de interesse do Vereador da Câmara Municipal de Várzea Grande, **Sr. WANDERLEY CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 460.804.061-87, referente ao período de 2009/2012.

Com base na informação técnica de fls. 15/16-TCE/MT verifica-se que a Declaração não cumpre as determinações contidas no art. 215, Parágrafo Único da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), e encontra-se em condições de registro.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina:

a) pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens em estudo, na forma do art. 90, I, "b" da Resolução nº 14/07, devendo aguardar os autos em arquivo até o final da gestão do Vereador, para verificação da evolução dos bens do declarante nos termos do art. 216, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.

b) pela **APLICAÇÃO DE MULTA** até 100 UPF's/MT ao **Sr. WANDERLEY CERQUEIRA**, por não ter remetido a Declaração de Bens dentro do prazo legal, independente de solicitação do Tribunal, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 em conjuminância com o artigo 289, VIII da Resolução nº 14/07.

É o Parecer.

Cuiabá, 22 de junho de 2009.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Getúlio Velasco Moreira Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS